**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º020, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019**

Ementa: *Dispõe sobre a instituição do PACTO POR ARATIBA; estabelece as diretrizes para a nova POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL; define os incentivos à PRODUÇÃO AGRICOLA E AGROPECUÁRIA e ao consumo de produtos da INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA,** no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI**:**

**CAPÍTULO I**

**DO PACTO POR ARATIBA**

**SEÇÃO ÚNICA**

**DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º**  Fica instituído o PACTO POR ARATIBA, compreendido como uma nova POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E DE INCLUSÃO SOCIAL, que tem por objetivo o incentivo à produção agropecuária, com ênfase na agricultura familiar, bem como incrementar o consumo de produtos da indústria, do comércio e do setor de serviços locais.

**Art. 2º** O PACTO POR ARATIBA tem por objetivos, em especial:

**I –** fortalecer as potencialidades do Município;

**II –** propiciar a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares, através do incentivo à produção e distribuição de renda;

**III –** incentivar a permanência dos agricultores familiares na área rural, em especial da juventude;

**IV –** propiciar a mantença dos incentivos às cadeias produtivas consolidadas, como nas áreas de suínos, aves, leite e bovinos;

**V -** incentivar a diversificação da propriedade, através do apoio a novas atividades produtivas;

**VI –** incentivar a agroindústria familiar, agregando valor aos produtos;

**VII –** apoiar a indústria, o comércio e o setor de serviços locais, através do incentivo ao consumo de produtos locais;

**VIII –** otimizar o uso dos recursos públicos e a gestão das propriedades e associações locais;

**IX –** incentivar a emissão de notas fiscais pela indústria, pelo comércio, pelo setor de serviços e pelas atividades agropecuárias, como forma de aumentar o Valor Adicionado Fiscal e o índice de Participação dos Municípios – FPM.

**CAPÍTULO II**

**DOS INCENTIVOS**

**SEÇÃO I**

**DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS**

**Art. 3º** No âmbito do programa PACTO POR ARATIBA, instituído pela presente Lei, o incentivo à produção agropecuária consistirá em um percentual contraprestado aos produtores, em especial agricultores familiares, com base no valor comercializado via talão de produtor (nota de venda), tendo por base o valor do ano anterior.

**Art. 4º** - O valor dos serviços prestados diretamente pelo Município de Aratiba aos produtores, no ano anterior, será deduzido do valor a ser pago, com exceção dos produtos orgânicos certificados.

**Parágrafo único.** No primeiro ano de instituição do PACTO POR ARATIBA a dedução de que trata o “caput” deste artigo será realizada no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços prestados pelo Município, com exceção dos serviços de terraplenagem, às áreas de agropecuária e agroindústria, previstos na Lei Municipal n◦ 2.589, de 04 de dezembro de 2007.

**Art. 5º -** O incentivo será contraprestado pelo Município mediante a comprovação de notas fiscais de aquisições e prestação de serviços efetivados junto à indústria, ao comércio e ao setor de serviços locais.

**SEÇÃO II**

**DO VALOR DOS INCENTIVOS**

**Art. 6º -**  O incentivo do PACTO POR ARATIBA será contraprestado com base no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Receita Federal, limitado ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, sendo que um mesmo talão de produtor não poderá ser considerado para mais de uma inscrição no CPF.

**Art. 7º -**  Os percentuais de incentivo por cadeia produtiva ou produto e os procedimentos administrativos e operacionais para a efetiva implantação do PACTO POR ARATIBA, nos limites instituídos pela presente Lei, serão ser estabelecidos por decreto regulamentador a cada ano.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º -**  Será instituído um sistema informatizado para a operacionalização do PACTO POR ARATIBA, contendo o nome e o CPF do produtor; o valor comercializado; a planilha com o número da nota de compra/serviço; o nome da empresa, valor e data; os serviços fornecidos pelo Município; a possibilidade de emissão de extrato que embase a emissão do cheque, outros dados e informações para o regular controle do Programa.

**Art. 9º -**  Os incentivos para as áreas da agropecuária e agroindústria, previstos na Lei Municipal n◦ 2.589, de 04 de dezembro de 2007, que institui o programa de DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento, os quais não conflitarem com as disposições da presente Lei, poderão ser concedidos com base na função social e econômica do empreendimento e diante da disponibilidade financeira, administrativa e operacional do Município.

**Art. 10 -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, com base nas metas e objetivos contidos no

Plano Plurianual de Investimento 2018-2021 e nas diretrizes e prioridades fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Art. 11 –** Caso haja comprovação de fraude ás regras do programa por pessoa física ou Jurídica, todos os envolvidos serão excluídos do mesmo e penalizados com a devolução dos valores já recebidos.

**Art. 12 -**  Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA,** aos 25 do mês de fevereiro de 2019.

**GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO,**

Prefeito Municipal.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Municipal nº020, de 25 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a instituição do PACTO POR ARATIBA; estabelece as diretrizes para a novel POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL; define os incentivos à PRODUÇÃO AGRICOLA E AGROPECUÁRIA e ao consumo de produtos da INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS, está sendo encaminhado ao Legislativo Municipal para apreciação dos nobres vereadores.

O Projeto de Lei ora apresentado trata-se de compromisso de campanha, constante no Plano de Governo da atual Administração. O mesmo tem o objetivo de resgatar o crescimento da Receita do Município através da recuperação das atividades econômicas primárias.

A proposta atende 100% (cem por cento) dos produtores rurais que receberão os incentivos mediante a emissão da nota fiscal do talão de produtor.

O Programa criará um ciclo virtuoso onde os benefícios concedidos aos produtores serão pagos mediante a apresentação de notas fiscais de consumo junto aos comércio, indústria e setor de serviços locais. Nota-se que os produtores, além de emitirem as notas fiscais de venda dos seus produtos, deverão igualmente exigir a emissão da nota fiscal na aquisição dos produtos utilizados e consumidos em suas propriedades.

A proposta de criar um Projeto com as diretrizes e parâmetros estabelecidos na Tabela anexa, tem por finalidade, de igual modo, defender e proteger as atividades primárias em maior dificuldade. Para tanto, a referida Tabela será atualizada por Decreto Municipal baixado pelo Prefeito, visando socorrer as atividades que se encontrarem em maior dificuldade.

O valor será concedido por CPF, com incentivo limitado a R$10.000,00 por ano, sendo que um mesmo talão não poderá ser considerado por mais de um CPF.

O incentivo levará em consideração o valor comercializado, tomando-se como base os dados da Revisão Anual do Talão do ano anterior.

As projeções foram feitas com base no valor total oficial da produção primária de 2017, que foi de R$174.572.874,00.

A previsão é de iniciar com teto máximo de R$2.000.000,00, tendo como meta chegar a um incentivo equivalente a 10% do orçamento municipal.

Pela relevância da matéria, pedimos aos nobres vereadores a análise e posterior aprovação do Projeto Pacto por Aratiba.

Aratiba, RS, aos 25 de fevereiro de 2019.

Guilherme Eugenio Granzotto,

Prefeito Municipal.